



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere a promoção de gestão junto ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) para assegurar a efetiva aplicação e o efetivo cumprimento da Resolução nº 996, de 2023, que “dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos”.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes:

Estando o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) vinculado e a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) subordinada ao Ministério dos Transportes, e considerando o que compete a esses órgãos, respectivamente, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 12 e dos incisos I, III, V e XVI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), vimos, por meio desta Indicação, expor e sugerir o seguinte.

A Resolução Contran nº 996, de 15 de junho de 2023, “dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos”. Nota-se que referida Norma estabelece as características técnicas que definem cada categoria de veículos, quais os equipamentos obrigatórios, as regras de circulação para cada categoria, os critérios para cadastramento, registro e licenciamento e, ainda, os tipos infracionais em caso de descumprimento das regras nela contidas. No entanto, observa-se Brasil afora o total descumprimento dessa Norma, tanto por parte dos fabricantes quanto dos proprietários, condutores e, até mesmo, dos órgãos de trânsito.

Apesar de a Resolução estabelecer os limites máximos de potência (1000 W) e de velocidade (32 km/h) para que o veículo seja enquadrado como de mobilidade individual autopropeido, entre outros





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

requisitos, o que mais se vê pelas ruas e, pasmem, calçadas das cidades brasileiras são ciclomotores se fazendo passar por autopropelidos, colocando em risco a segurança de pedestres e dos próprios condutores desses veículos. Pela Norma, veículos com potência entre 1000 W e 4000 W e que atingem velocidade máxima entre 32 km/h e 50 km/h são considerados ciclomotores e, portanto, devem ser registrados, licenciados e emplacados, seus condutores devem ser habilitados e usar capacete e, ainda, não podem circular pelas calçadas.

Os fabricantes vendem os veículos como autopropelidos; os proprietários alegam que os adquiriram como se fossem autopropelidos e, portanto, permitem que o veículo circule sem registro ou placa de identificação e que seja conduzido por pessoa inabilitada, muitas vezes por crianças e adolescentes; e os órgãos de trânsito permitem a circulação por desconhecerem a fundo a Norma ou não saberem como fiscalizar seu cumprimento ou aplicam a Norma, removendo os veículos de circulação e gerando insatisfação e revolta por parte dos proprietários e condutores. Fato é que algo precisa ser feito para assegurar o efetivo e fiel cumprimento da Resolução e, assim, regularizar essa questão dos veículos de micromobilidade.

Nesse contexto, rogamos a V. Ex^a. que promova gestão junto ao Contran e à Senatran para que se articulem com os órgãos de trânsito de todo o País no sentido de promover ações de divulgação para dar amplo conhecimento da Norma, tanto para a população em geral quanto para os agentes das autoridades de trânsito. E, ainda, se for o caso, que se promovam ajustes na Resolução Contran nº 996, de 2023, a fim de torná-la mais aplicável e mais adequada à diversidade de realidades experimentadas Brasil afora.

Certos da atenção e sensibilidade de V. Ex^a. para com este pleito, manifestamos nossos votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à promoção de gestão junto ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) para assegurar a efetiva aplicação e o efetivo cumprimento da Resolução nº 996, de 2023, que “dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

